

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente documento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em realização de serviços de seguros para a FROTA de veículos do CISDOCE, contidas neste termo de referência, observando o seguinte quantitativo:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CISDOCE					
ITEM	PLACA	VEÍCULO	CHASSI	ANO	UND
01	TDQ6B28	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TFXSR033769	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
02	TDQ6B66	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF5SR033081	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
03	TDQ6B43	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033255	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
04	TDQ6B57	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033031	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
05	TDQ6B18	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF2SR032468	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
06	TDQ6B22	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF0SR032324	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
07	TDQ6B48	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF2SR033281	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
08	TDQ6B37	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF6SR033090	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
09	TDQ6B45	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF0SR033859	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
10	TDQ6B50	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF7SR032319	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
11	TDQ6B44	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033725	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
12	TDQ6B63	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF5SR033730	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
13	TDQ6B56	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF4SR033086	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
14	TD03J03	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z73925	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
15	TD07C09	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z76291	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
16	TD07C06	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z69828	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
17	TD03I94	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z69982	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
18	TD05C14	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z70835	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
19	TD03I75	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z72869	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
20	TD05C59	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z71276	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
21	TD03I84	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z89034	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
22	QUL4B43	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB095419	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
23	QUL4B60	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB095797	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
24	QUS0H06	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB090531	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
25	QUS0H24	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB090569	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
26	TED1H72	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101823	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
27	TED1H99	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102871	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
28	TED1I21	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102326	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
29	TED1I80	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102015	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
30	TED2A63	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101611	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
31	TED4J35	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102004	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
32	TED4J70	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102002	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
33	TED5A16	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103044	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
34	TED5A48	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102003	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
35	TED5B22	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101984	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
36	TED5B25	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102087	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
37	TED6H96	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103043	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
38	TED6I13	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102715	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
39	TED6I18	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102089	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
40	TED6I19	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102869	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
41	TED6I21	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101621	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
42	TED6I26	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102376	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
43	TEH2E47	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	953AD6TF0SR033036	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
44	TEH5A18	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102088	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
45	TEH5A22	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102090	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
46	TEJ3H37	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103046	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
47	TEM1D52	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103042	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)
48	TXT2B10	MITSUBISHI/TRYTON GLS 4X4	93XELLC2TTC10151	2025/2026	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do seguro total da frota de veículos do CISDOCE é indispensável, pois é exigência da Secretaria de Estado de Saúde, órgão responsável pela fiscalização dos recursos dos programas Vacimóvel e Transporta SUS. Para além da exigência, o seguro total da frota de veículos do CISDOCE é de extrema importância, pois, visa assegurar a tranquilidade e segurança dos usuários, dos motoristas, terceiros e funcionários com relação aos danos que possam vir a ser sofridos ou ocasionados nos ou por veículos da frota e ainda é uma forma de preservação da frota sob danos/sinistros e demais adversidades que possam vir a ocorrer.

2.2 A contratação se faz necessária e justificada sendo facultativo o Estudo Técnico Preliminar – ETP, por se tratar de serviço essencialmente comum com descrição usual de mercado não havendo outras alternativas para a administração pública, assim todas as especificações necessárias serão tratadas neste termo de referência.

2.3 Assim, a necessidade do objeto de Aquisição de Seguro Total dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, sabendo que a necessidade dos objetos de prestação é de natureza contínua. A necessidade de procedimento licitatório para aquisição deste Seguro tem justificativas no dever da Administração em garantir o transporte dos pacientes para realização de procedimentos eletivos pré-agendados em município de referência assegurando de forma completa o acesso destes pacientes usuários aos serviços de saúde disponibilizados pelo CISDOCE, bem como de preservar seu patrimônio.

2.4 A contratação de seguro veicular visa resguardar o Consórcio no caso de possíveis sinistros, possibilitando maior celeridade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer, uma vez que a frota circula em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos a este tipo de ocorrência. O propósito deste Termo de Referência é atender a necessidade de seguro para os veículos do CISDOCE, visando à manutenção e proteção da frota.

2.5 Justificamos a necessidade de procedimento licitatório para aquisição deste serviço em virtude do dever do CISDOCE em garantir o transporte seguro dos pacientes para realização de procedimentos eletivos pré-agendados em município de referência assegurando de forma completa o acesso destes pacientes usuários aos serviços de saúde disponibilizados pelo CISDOCE. Para que o cidadão tenha uma assistência contínua e integral, não basta apenas a existência de uma rede de serviços de saúde, há, ainda, a necessidade de que meios de transporte estejam disponíveis para que os pacientes cheguem com segurança às unidades de atendimento, priorizando, assim, um dos importantes princípios do SUS que é a garantia do acesso aos serviços de saúde através de transporte eficiente e humanizado. Assim, para que esse transporte ocorra de forma eficiente e segura, para que se proteja o patrimônio do Consórcio, primando sempre pela qualidade dos serviços prestados, faz-se necessária a realização de Seguro Total dos veículos pertencentes à FROTA do CISDOCE.

3 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.1 De início, destaca-se que as aquisições ou serviços a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de **menor preço**.

3.3 Dessa forma, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para o objeto supracitado é a realização de licitação conjunta, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço global.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Nos termos do Art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação adota a forma de ETP Simplificado, cujos elementos essenciais encontram-se absorvidos e demonstrados no escopo

deste próprio Termo de Referência, dispensando-se a confecção de um documento apartado em sua forma completa, mediante as seguintes justificativas:

4.1.1. Objeto de Natureza Comum: O serviço de seguro veicular para a frota do CISDOCE é classificado como um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Por se tratar de um objeto com descrição usual e sem alternativas tecnológicas complexas para a administração, a análise de viabilidade torna-se simplificada.

4.1.2. Diretrizes e Requisitos Preestabelecidos: A necessidade e as diretrizes básicas desta contratação foram previamente estabelecidas e exigidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), órgão que fiscaliza os recursos dos programas Vacimóvel e Transporta SUS, o que delimita o escopo técnico e a finalidade da contratação.

4.1.3. Suficiência das Especificações no Termo de Referência: Todas as especificações técnicas indispensáveis, incluindo a relação detalhada dos 48 veículos, coberturas mínimas, limites de franquias e condições de assistência 24h, foram integralmente tratadas neste Termo de Referência. Assim, a elaboração de um ETP apartado configuraria um ato administrativo redundante, uma vez que o TR já supre a necessidade de definição da solução e dos quantitativos.

4.1.4. Preservação de Patrimônio e Continuidade do Serviço: Trata-se de uma contratação de natureza contínua destinada à proteção de patrimônio público já existente e à garantia do transporte seguro de pacientes usuários do SUS, não demandando estudos comparativos de diferentes soluções, visto que o seguro total é a forma única e essencial de salvaguardar os bens e a integridade dos usuários.

4.2. Portanto, considerando a baixa complexidade do problema a ser resolvido e a padronização do objeto no mercado, a dispensa do ETP atende aos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, sem qualquer prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa para o CISDOCE.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada mediante a formação de **Lote Único**, não sendo adotado o parcelamento do objeto previsto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar técnica e economicamente inviável para a Administração. A opção pela não fragmentação fundamenta-se nos seguintes pilares:

5.1.1. Otimização da Gestão e Fiscalização Contratual: A centralização em uma única seguradora é estratégica para garantir a eficiência na gestão do contrato e na fiscalização dos serviços. A contratação de múltiplas empresas exigiria o monitoramento de diversas apólices, faturas e interlocutores distintos, o que sobrecarregaria o setor administrativo e geraria custos adicionais de gerenciamento. Com um único lote, assegura-se uma fiscalização mais assertiva e a clara atribuição de responsabilidades.

5.1.2. Logística de Acionamento e Eficiência Operacional: O serviço de seguro exige pronto atendimento, especialmente para veículos de saúde que circulam em rodovias e vias de tráfego intenso. O lote único garante a padronização dos canais de comunicação e dos fluxos de assistência 24h e guincho para toda a frota. O parcelamento dificultaria a logística de acionamento pelos motoristas, que precisariam identificar qual empresa atende cada veículo específico no momento do sinistro ou pane, o que comprometeria a celeridade indispensável à natureza dos serviços prestados pelo CISDOCE.

5.1.3. Economia de Escala e Relação Custo-Benefício: A aglutinação dos itens permite que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício através da economia de escala. O mercado segurador oferece condições comerciais mais vantajosas para a contratação de frotas completas, enquanto a fragmentação por itens individuais poderia elevar o prêmio total devido aos custos administrativos fixos de cada apólice emitida isoladamente.

5.1.4. Mitigação do Risco de Itens Desertos: O parcelamento individual de 48 veículos poderia resultar em itens sem propostas (desertos), uma vez que determinados veículos, isoladamente, podem

8.4 No caso de defeitos ou imperfeições ou inconformidades o critérios estabelecidos neste TR, os mesmos serão recusados, cabendo ao fornecedor corrigi-las ou substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado.

9 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

9.1 Da Franquia

9.1.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, as franquias referentes a vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

9.1.2 Franquias obrigatórias (valores máximos):

9.1.2.A - Para Caminhonete e Vans:

- Parabrisa: até R\$ 600,00
- Vidro traseiro: até R\$ 1.000,00
- Vidros Laterais: até R\$ 350,00
- Retrovisores: até R\$ 1.000,00
- Faróis (Comuns): até R\$ 1.150,00
- Faróis (LED/XENON): até R\$ 3.500,00
- Lanternas (Comuns): até R\$ 850,00
- Lanternas (LED): até R\$ 1.350,00

9.1.2.B - Para Ônibus e Micro-ônibus:

- Parabrisa: até R\$ 1.200,00
- Vidro traseiro: até R\$ 1.150,00
- Vidros Laterais: até R\$ 600,00
- Retrovisores: até R\$ 1.400,00
- Faróis (Comuns): até R\$ 700,00
- Faróis (LED/XENON): até R\$ 6.500,00
- Lanternas (Comuns): até R\$ 1.000,00
- Lanternas (LED): até R\$ 2.500,00

9.2 Das Apólices

9.2.1 A seguradora vencedora deverá emitir as apólices parcelamento em 12 (doze) meses, sem custo para o CISDOCE onde constará:

9.2.1.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

9.2.1.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

9.2.1.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.

9.2.1.4 Prêmio discriminado por cobertura.

9.2.1.5 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF); valor para indenização de danos materiais, valor para indenização morte por pessoa, valor para indenização invalidez por pessoa.

9.2.1.6 Bônus

9.2.1.7 Franquia aplicável.

9.2.1.8 As apólices deverão ser disponibilizadas para o CISDOCE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

9.2.1.9 A empresa deverá entregar as apólices no endereço da Administração do CISDOCE – Rua Barão do Rio Branco, 520 – Centro – Governador Valadares/MG – CEP: 35.010-030.

9.2.1.10 As apólices serão recebidas provisoriamente para efeito de verificação da sua conformidade. O recebimento definitivo se dará dentro de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

9.2.1.11 Caso se faça necessária à emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo será de 10(dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso realizado pelo CISDOCE.

9.2.1.12 Ficam os veículos do CISDOCE, segurados mesmo que a seguradora deixe de disponibilizar as apólices no prazo estipulado. Em caso de negativa da seguradora em realizar o serviço serão

aplicadas as penas previstas em lei pelo referido atraso.

9.3 Do Seguro

9.3.1 O seguro da Frota/CISDOCE, deverá compreender, no mínimo, as seguintes coberturas:

9.3.1.1 Colisão, incêndio, roubo com indenização a 100% da Tabela FIPE ou Modalidade Valor Determinado (para os veículos da frota que não possuírem cotação padrão na Tabela FIPE), cobertura abrangente;

9.3.1.2 Responsabilidade civil facultativa;

9.3.1.3 Perda parcial a 100% da Tabela FIPE ou Valor Determinado;

9.3.1.4 Indenização integral a 100% da Tabela FIPE ou Valor Determinado;

9.3.1.5 Danos materiais a terceiros: valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

9.3.1.6 Danos corporais a terceiros: valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

9.3.1.7 Acidente por Passageiro (APP c/ DMH): valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.3.1.8 Valor para indenização de danos morais: valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.3.1.9 Guincho 2.000 km em caso de sinistro e 2.000 km em caso de pane;

9.3.1.10 Assistência 24 horas, com limite de guincho de até 2.000 km (conforme item 9.3.1.9), para o veículo e os passageiros, devendo ser disponibilizado meio de transporte de apoio adequado para os passageiros, independente do local de destino ou origem. A assistência deverá ser prestada com a maior celeridade possível, tendo em vista tratar-se de veículos a serviço da saúde.

9.3.1.11 Cobertura de vidros (parabrisa, laterais e traseiro), faróis, lanternas e retrovisores com franquias obrigatórias;

9.4 Do aviso de Sinistro

9.4.1 A seguradora deverá colocar à disposição do CISDOCE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

9.4.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a seguradora terá o prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data do registro pelo CISDOCE, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado e prazo máximo de 02(duas) horas para realizar o serviço de reboque, quando necessário.

9.4.3 Havendo a necessidade de reboque o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

9.5 Do Endosso

9.5.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitados pelo CISDOCE e processadas pela seguradora, mediante endosso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto de contratação, durante o período da vigência da apólice.

9.5.3 A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 10(dez) dias, a contar de pedido expresso realizado pelo CISDOCE.

9.6 Salvados

9.6.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

9.6.2 É de inteira responsabilidade da seguradora, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro junto aos órgãos pertinentes.

9.7 Dos Sinistros

9.7.1 Dos Riscos Cobertos, SEGURO TOTAL. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CISDOCE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

9.7.2 Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

9.7.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

9.7.4 Raios e suas consequências.

9.7.5 Incêndio e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

9.7.6 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

9.7.7 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

9.7.8 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

9.7.9 Granizo.

9.7.10 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

9.7.11 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores dos veículos de passeio conforme franquia específica para esses danos.

9.7.12 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

9.7.13 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

9.7.14 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

9.7.14.1 Chaveiro;

9.7.14.2 Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CISDOCE;

9.7.14.3 Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo independentemente do local de origem ou destino.

9.8 Da Indenização

9.8.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

9.8.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano, serão de total responsabilidade da seguradora.

9.8.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CISDOCE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano.

9.9 Regularização do Sinistro

9.9.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

9.9.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CISDOCE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

9.9.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CISDOCE, devendo ocorrer o mais breve possível.

9.9.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

9.9.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CISDOCE, não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

9.9.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

9.10 Da Indenização Integral

9.10.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

9.10.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado,

valores concernentes a avarias previamente constatadas.

9.10.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do veículo e da sociedade seguradora.

9.11 Do Questionário de Avaliação de Riscos

9.11.1 Os veículos serão conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados e pelos motoristas contratados como funcionários do CISDOCE.

9.11.2 Os veículos são utilizados para o transporte de usuários do SUS para a realização dos procedimentos de saúde agendados pelo município e os veículos de passeio pelos funcionários na execução de suas atividades diárias bem como para campanhas de imonização nos municípios consorciados.

9.11.3 Os veículos (ônibus e micro-ônibus) ficarão recolhidos nas garagens dos municípios consorciados e os demais veículos na garagem do CISDOCE.

9.12 Da Inclusão e Substituição

9.12.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio tal referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

9.12.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

9.12.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

9.12.4 Caberá ao CISDOCE, em qualquer dos itens, comparar orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

9.13 Da Exclusão

9.13.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, da exclusão de veículos(s), a seguradora deverá calcular pela aritmética simples (regra de três), o valor total a ser abatido e/ou devolvido ao CISDOCE.

10 DA ENTREGA

10.1 A entrega dos apólices deverá ser realizada na sede do Cisdce dentro dos padrões exigidos neste termo de referência, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento satisfatório de objeto de mesma natureza.

11.1.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.2 **Comprovação de Autorização de Funcionamento (SUSEP):** A licitante deverá apresentar certidão ou documento equivalente expedido pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, comprovando que a companhia seguradora proponente possui autorização regular e válida para operar no Brasil com o ramo de seguro de automóveis (abrangendo cobertura compreensiva, responsabilidade civil facultativa e acidentes pessoais de passageiros).

11.2.1. Caso a licitante seja uma Corretora de Seguros, além da autorização da seguradora descrita no item 11.2, a mesma deverá apresentar seu próprio registro ou certidão de regularidade profissional

emitido pela SUSEP, bem como declaração da Seguradora autorizando-a a representá-la neste certame.

12 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101010101.1030203022.002 – Manutenção das Atividades do Cisdoce

339003900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1501

Ficha: 009

13 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 é de:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CISDOCE						
ITEM	PLACA	VEÍCULO	CHASSI	ANO	UND	VLR ESTIMADO
01	TDQ6B28	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TFXSR033769	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
02	TDQ6B66	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF5SR033081	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
03	TDQ6B43	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033255	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
04	TDQ6B57	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033031	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
05	TDQ6B18	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF2SR032468	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
06	TDQ6B22	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF0SR032324	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
07	TDQ6B48	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF2SR033281	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
08	TDQ6B37	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF6SR033090	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
09	TDQ6B45	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF0SR033859	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
10	TDQ6B50	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF7SR032319	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
11	TDQ6B44	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033725	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
12	TDQ6B63	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF5SR033730	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
13	TDQ6B56	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF4SR033086	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.030,66
14	TDO3J03	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z73925	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	7.948,47
15	TDO7C09	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z76291	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	7.948,47
16	TDO7C06	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z69828	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	7.948,47
17	TDO3I94	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z69982	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	7.948,47
18	TDO5C14	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z70835	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	7.948,47
19	TDO3I75	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z72869	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	7.948,47
20	TDO5C59	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z71276	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	7.948,47
21	TDO3I84	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z89034	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	7.948,47
22	QUL4B43	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB095419	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	6.720,12
23	QUL4B60	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB095797	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	6.720,12
24	QUS0H06	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB090531	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	6.720,12
25	QUS0H24	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB090569	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	6.720,12
26	TED1H72	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101823	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
27	TED1H99	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102871	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
28	TED1I21	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102326	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
29	TED1I80	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102015	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
30	TED2A63	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101611	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
31	TED4J35	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102004	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
32	TED4J70	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102002	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
33	TED5A16	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103044	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
34	TED5A48	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102003	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
35	TED5B22	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101984	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
36	TED5B25	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102087	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
37	TED6H96	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103043	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
38	TED6I13	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102715	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
39	TED6I18	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102089	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
40	TED6I19	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102869	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67

41	TED6I21	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101621	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
42	TED6I26	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102376	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
43	TEH2E47	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	953AD6TF0SR033036	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
44	TEH5A18	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102088	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
45	TEH5A22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102090	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	11.594,67
46	TEJ3H37	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103046	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	10.142,16
47	TEM1D52	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103042	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	10.142,16
48	TXT2B10	MITSUBISHI/TRYTON GLS 4X4	93XELL2TTCS10151	2025/2026	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	9.048,48

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 meses contados da publicação do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A cobertura securitária (risco) terá início às 24h (vinte e quatro horas) da data de assinatura do contrato ou do término da apólice anterior, o que ocorrer por último, evitando solução de continuidade na proteção da frota.

15 DA AFERIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O valor global será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e o pagamento será efetuado mensalmente, por meio boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal/fatura, a ser informada pela contratada.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação por parte da seguradora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratado.

15.3 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a seguradora dará ao CISDOCE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.4 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da seguradora.

15.5 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência inicial de 12 (doze) meses das apólices.

16.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, o valor do prêmio para o novo período deverá ser objeto de **repactuação técnica**, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a vantajosidade para o CISDOCE.

16.3. Na referida repactuação, a Seguradora deverá apresentar proposta que considere, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I - Depreciação da Frota: O novo prêmio deve refletir a redução do valor venal dos veículos (conforme Tabela FIPE atualizada), uma vez que a importância segurada e a responsabilidade da seguradora em caso de indenização integral serão menores no novo período.

II - Índice de Sinistralidade: Deverá ser avaliado o histórico de ocorrências do período anterior. Caso a frota apresente baixa sinistralidade, a Seguradora deverá aplicar descontos técnicos ou bônus de renovação, conforme as práticas usuais do mercado.

III - Recomposição Inflacionária: A variação do índice INPC poderá ser utilizada exclusivamente como referência para a recomposição dos custos operacionais e administrativos da Seguradora, devendo o impacto deste índice ser mitigado e/ou compensado pela redução do valor de mercado dos veículos.

16.4. Caso a Seguradora não demonstre que o valor proposto para a renovação acompanha a desvalorização do patrimônio segurado e a experiência de risco da frota, o CISDOCE reserva-se o direito de não prorrogar o ajuste e realizar novo procedimento licitatório, visando a obtenção de preços compatíveis com o mercado.

16.5. Qualquer reajuste ou repactuação técnica para os períodos subsequentes deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso

17 REALIZAÇÃO DE VISTORIA

17.1 A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverão comparecer à Garagem do CISDOCE, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (33) 3271-2308.

17.2 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

17.3 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 18.1, será desconsiderado qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

18 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Observando o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizadas por servidos devidamente designados por ato normativo do CISDOCE, que fará parte deste Termo de independente de transcrição.

18.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.3. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente ao CISDOCE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISDOCE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

18.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.8. O CISDOCE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.9. O fornecedor deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

18.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recuada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

19.1 A proposta vencedora será selecionada pelo critério de aceitabilidade de o menor preço global. A escolha do critério de menor valor global para o julgamento das propostas de preços é justificada pela sua capacidade de promover a eficiência na contratação pública, principalmente quando se trata de contratação com itens de mesma natureza, que guardam relação entre si, que é o que ocorre no presente caso. Ao optar por esse critério, busca-se garantir que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o preço unitário de cada serviço, mas também o custo total da contratação.

19.2 A utilização do menor valor global evita a fragmentação do objeto licitado em diversos itens o que poderia acarretar em custos adicionais de gerenciamento de múltiplas apólices de seguro e mobilização de diferentes empresas para a execução dos serviços. Essa abordagem não só simplifica o processo de contratação, mas também contribui para o planejamento e a racionalização do trabalho, a gestão eficiente dos contratos, o cumprimento adequado de prazos e padrões de qualidade, além da clara atribuição de responsabilidades pelos serviços executados.

19.3 Será exigida comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação e certidões o atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastro informativo oficial, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

19.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrência Impeditiva Indireta.

19.4.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.4.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

19.4.2 É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFC ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

19.4.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.4.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.5 Apresentações de documentação para devida habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista ficarão a cargo da Coordenadoria de Contratos e Licitações do CISDOCE, a constar em edital.

19.6 Indicação do endereço, telefone e e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Fiscalizar o cumprimento do objeto, por meio do setor requisitante/setor de suprimentos e compras, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da seguradora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

20.2 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

20.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da seguradora.

20.4 Notificar a seguradora, por intermédio da Coordenadoria de Contratos e Licitações/Coordenação de Suprimentos e Compras fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

20.5 Solicitar a troca imediata de qualquer empregado da seguradora, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo ao CISDOCE.

20.6 Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

20.7 Permitir ao pessoal da seguradora livre acesso aos veículos objeto da presente licitação.

20.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço.

20.9 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o valor pactuado.

20.10 Efetuar os pagamentos a seguradora de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no objeto contratado.

20.11 Efetuar diligência, caso necessário, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

21.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, especialmente as indicadas no presente termo de referência, bem como as suas cláusulas, preservando o CISDOCE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da seguradora.

21.1.2. Manter, durante a vigência do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

21.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CISDOCE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no Termo de Referência. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam.

21.1.4. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado, que será de inteira responsabilidade da seguradora e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISDOCE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

21.1.5. Informar ao CISDOCE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.

21.1.6. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISDOCE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CISDOCE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato.

21.1.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do

CISDOCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CISDOCE.

21.1.8. Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados dentro do prazo.

21.1.9. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto contratado, durante toda a sua vigência, a pedido do CISDOCE.

21.1.10. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

21.1.11. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

21.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

21.1.13. Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

21.1.14. As obrigações assumidas pela seguradora são intransferíveis.

22 DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

23.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

24 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que a CONTRATADA já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando a CONTRATADA:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;



CISDOCE
Municípios Juntos, Saúde para Todos
ACRÉDITO 202512026

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308

 www.cisdoce.com.br

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar na Rescisão do Contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv.) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20%, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

24.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25 DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 O CISDOCE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

25.2. Este Termo de Referência, seus anexos e a proposta da CONTRATADA farão parte integrante do Contrato (ou instrumento equivalente), independentemente de transcrição, vinculando as partes em todos os seus termos.

25.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração do CISDOCE, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios gerais de direito público e das normas da SUSEP aplicáveis à matéria.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo de Referência que não puderem ser resolvidos administrativamente.

Governador Valadares-MG, 10 de novembro de 2025.

Breno Miranda Ramos Santana
Secretário Executivo – CISDOCE